



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

*Gabinete do Prefeito Municipal*

**LEI N.º 110/98.**

**DE 20 DE MAIO DE 1998.**

***Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Agrícola – CMPA e dá outras providências.***

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Política Agrícola – **CMPA**, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao **CMPA** compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento agrícola do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Política Agrícola – **PMPA**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMPA**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

*Gabinete do Prefeito Municipal*

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – acompanhar e avaliar a execução do **PMPA**.

**Art. 3º** - O **CMPA** tem foro e sede no município de Tocantínia.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola, será composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pelo os membros que compõe o Conselho, com mandato de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - Integram o **CMPA**:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocantínia;
- Associação dos Pequenos Produtores de Tocantínia;
- Associação de Moradores Urbanos e Pequenos Proprietários de Terra de Tocantínia.

**Parágrafo único** – Os membros do **CMPA**, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informação necessárias para o **CMPA** cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O **CMPA** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento em 90 dias.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia**, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Maio de 1.998.

  
*Rubens Pereira de Araújo*  
Prefeito Municipal

